



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

Estado de Goiás



CERTIFICADO E DOCUMENTO DE RECEBIMENTO  
FOI PUBLICADO EM 30/05/17  
DO MUNICÍPIO DE MAIRIPOTABA, ESTADO DE  
GOIÁS, EM 30/05/17  
DATA 30/05/17  
Secretaria de Administração

CONTRATO Nº. 053 2017.

CONTRATO REFERENTE À FORNECIMENTO  
DE Pneus, para manutenção da frota de  
Veículos de Propriedade do município de  
Mairipotaba-Goiás, na forma que segue:

## DAS PARTES

CONTRATANTE: O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.933.462/0001-24, com sede à Rua João Manoel, nº. 83, Centro, CEP: 75.630-000, município de Mairipotaba-GO, neste ato representado constitucionalmente pelo gestor o senhor **LINDOMAR CLAUDINO BESSA**, solteiro, portador do CPF nº. 565.304.121-15 e CI nº2235792 SSP-GO residente e domiciliado nesta cidade, aqui denominado simplesmente CONTRATANTE, para efeito deste contrato.

CONTRATADA: **PNEUS VIA NOBRE LTDA**, pessoa jurídica, CNPJ nº. 01.976.860/0001-28, estabelecida a Avenida Mutirão nº 2929 Qd. J19 Lt. 12 E Setor Marista Goiânia -GO, representada pelo senhor **GILSON SANT ANA DE OLIVEIRA**, portador da CI nº. 2491555 SSP-GO, CPF n. 517.153.411-04, estado civil casado, residente e domiciliado na Rua 7 de Setembro Qd. 31 Lt. 22 Flamboyant na cidade de Goiânia Estado de Goiás doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

FUNDAMENTO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº. 003/2017 datado de 28/04/2017, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 em sua redação vigente, homologada pelo Senhor Gestor do Fundo, em 04 de Maio de 2017, que é parte integrante do presente instrumento contratual.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Fornecimento de Pneus, para manutenção da frota de Veículos de Propriedade do município de Mairipotaba-Goiás, conforme especificados no Anexo I – Especificações do Objeto (Termo de Referência); e Propostas de Preços em anexo.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 – O valor global do presente contrato é de R\$ 7.100,00 (Sete Mil e Cem Reais), a serem pagos mediante a emissão de faturas.

2.2 – Os pagamentos serão realizados no prazo de até 30 (trinta) dias úteis mediante a apresentação de nota fiscal/fatura que deverá conter obrigatoriamente o seguinte:

- Produtos e respectivos quantitativos fornecidos;
- Preços unitários e totais de todos os produtos fornecidos;
- Preço total global líquido.

2.3 – Nenhum pagamento será efetuado à contratada antes de paga ou revelada eventual multa que lhe tenha sido aplicada.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA**

Estado de Goiás



2.4 – Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com FGTS.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO ATRAZO DE PAGAMENTO**

3.1 – Havendo atraso no pagamento das parcelas por mais de 30 (trinta) dias, o reajuste será feito pelo índice do INPC ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA**

4.1 – A entrega dos produtos deverá ser feita de modo imediato, contados imediatamente após o recebimento da solicitação, a qual deverá ser expedida por agente designado pela Contratante.

4.2 – Os produtos serão recebidos da seguinte forma:

- Definitivamente, após a aferição da qualidade, quantidade e conseqüente aceitação.

4.4 – Todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, como tributos, embalagens, fretes, seguros encargos sociais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham incidir no preço proposto, por conta da empresa contratada.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO A VIGÊNCIA**

5.1 – Este contrato passará a vigorar a partir de sua assinatura e findar-se-á em 31 de dezembro de 2017.

5.2 – A data base do contrato é o dia 04 de Maio de 2017.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1 – As despesas com a presente licitação correrão a cargo da seguinte Dotação Orçamentária: Nº 5.19.10.301.1001.2.012.3.3.90.30

6.2 – Os recursos necessários aos pagamentos das despesas decorrentes deste processo serão oriundos do tesouro Município.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 – A administração designará fiscal para acompanhar a regular execução do contrato, fixando todo e qualquer pagamento submetido à certificação de perfeito e adequada execução do objeto contratual.

7.2 – Ficará responsável por fiscalizar este contrato a gestora de contrato a Sra **FABIANA ALVES DOS SANTOS** CPF: nº 819.644.981-04, nomeada pelo Decreto nº 841/2017 de 02 de janeiro de 2017.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES**

8.1 – Além das resultantes da Lei 8.666/93 a adjudicatária se obriga, nos termos deste Edital, a:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA**

**Estado de Goiás**



a) Após a homologação da licitação, comparecer para a assinatura do Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;

b) Executar fielmente o Contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;

c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

d) A contratada deverá substituir os produtos entregues com eventuais defeitos de confecção ou que apresentarem qualquer adulteração de qualidade, defeitos ou incorreções em suas características, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados imediatamente após a notificação da Contratante;

e) A contratada deverá arcar com todas as despesas decorrentes da entrega bem como a troca de produtos, quando for o caso.

f) Entregar os produtos embalados adequadamente e nas quantidades solicitadas;

g) O licitante vencedor fica obrigado nas mesmas condições de fornecimento, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total da adjudicação;

8.2 – A contratante obriga-se:

f) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

g) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrário;

h) Proceder ao pagamento do contrato, na forma e prazo pactuados;

i) Comunicar, em tempo hábil, à contratada, a quantidade de materiais a serem fornecidos;

j) Emitir as requisições respectivas, assinadas pela autoridade competente.

## **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.2 – O atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará a adjudicatária à multa de mora, no valor de 0,2% (dois décimo por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo das demais sanções. A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, se for o caso, cobrado judicialmente.

9.3 – A Administração poderá garantir a defesa, aplicar à proponente vencedora as seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso injustificado no fornecimento do objeto;

b) Multa na forma prevista no item 9.2;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, pela inexecução parcial do fornecimento;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar a Administração Pública pelo tempo de perdurar os motivos da punição, ou até que seja promovida a



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA**

Estado de Goiás



- reabilitação da contratada e depois de ressarcido os prejuízos resultantes, para a Administração pela inexecução total do fornecimento;
- e) A sanção prevista na alínea "d" é de competência exclusiva do Secretário da pasta, depois de facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização quando:

- a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;  
b) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte sem previa ou expressa anuência da CONTRATANTE.

10.2 – O presente contrato poderá ser rescindido por mutuo acordo, quando atendidas às conveniências dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros, tendo a CONTRATADA o direito de receber da CONTRATANTE, o valor dos serviços executados, até aquela data.

10.3 – Ao Prefeito Municipal reserva-se o direito de no caso de não cumprimento do contrato a contendo, transferi-lo a terceiros ou a executá-lo diretamente, sem que a CONTRATADA caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.

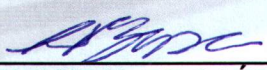
## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**


11.1 – Fica eleito o foro Crominia-GO, para dirimir todas as questões emergentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 – E assim por estarem justos combinados e contratados, assinam este instrumento, as partes, por seus representantes, na presença de testemunhas abaixo nomeadas.

Mairipotaba-GO, 04 de Maio de 2017.

ADM.: 2017/2020

  
\_\_\_\_\_  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**  
CNPJ nº 01.933.462/0001-24  
Contratante

  
\_\_\_\_\_  
**PNEUS VIA NOBRE LTDA**  
CNPJ nº. 01.976.860/0001-28  
Contratada

Testemunhas:

- 1 - Cláudia Marcia dos Santos CPF 514.911.921-00
- 2 - Adriana P. da S. Memozes CPF 026.792.911-07



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

Estado de Goiás



**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO N.º. 053 /2017 de 04/05/2017**

Contrato de Fornecimento de Pneus, para manutenção da frota de Veículos de Propriedade do município de Mairipotaba-Goiás, entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS E PNEUS VIA NOBRE LTDA**

**Contratante – PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA-GO**

**Contratada – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

O objeto deste Contrato é de fornecimento de Pneus, para manutenção da frota de Veículos de Propriedade do município de Mairipotaba-Goiás, devendo ser obedecidas às exigências do processo licitatório realizado, na Modalidade de PREGAO n.º. 003/2017, em especial o contrato n.º. 053 /2017, expedido pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**

O fornecimento dos pneus dar-se-á mediante requisições, a qual deverá ser expedida por agente designado pelo Contratante.

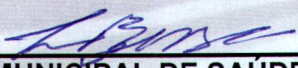
Pelo Fornecimento dos pneus previstos o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS** pagará a CONTRATADA a importância de 7.100,00 (Sete Mil e Cem Reais) conforme proposta financeira apresentada, que é parte integrante deste instrumento.

A despesa decorrente da execução do presente instrumento acorrerão à conta da dotação orçamentária; N.º 5.19.10.301.1001.2.012.3.3.90.30, de acordo com as disposições contidas na Lei Federal 4.320/64.

## Trabalhando Juntos, Construimos História

**MAIRIPOTABA – GO**, aos 04 dias do mês de Maio de 2017.

ADM.: 2017/2020

  
\_\_\_\_\_  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**

CNPJ sob o n.º. 01.933.462/0001-24

Contratante

  
\_\_\_\_\_  
**PNEUS VIA NOBRE LTDA**

CNPJ n.º. 01.976.860/0001-28

Contratada

Certifico que este ato foi Publicado  
No placard da Prefeitura em 30/05 /2017.

  
\_\_\_\_\_  
**Ulysses Divino Lopes**  
Secretário Municipal de Administração